



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**Referência:** Processo n.º 00054.000063/2012-82  
Pregão, na forma eletrônica, nº 015/2013 – Software gerenciador de bibliotecas.

Trata-se de análise referente a impugnação interposta tempestivamente ao Edital de Pregão nº 015/2013, cujo objeto é a contratação de empresa fornecedora de licença permanente de uso de software gerenciador de bibliotecas compreendendo as licenças do software para número ilimitado de usuários, a instalação, a conversão dos dados, o treinamento de técnicos e as manutenções corretivas e evolutivas do programa.

### I – DO PLEITO

A Impugnante aduz em seus argumentos que:

- a) “[...] Ao realizar a o cadastramento da para o Grupo 1 do presente edital, no Sistema COMPRASNET, nos é apresentado que o presente edital possui tratamento diferenciado, com participação exclusiva de ME/EPP”;
- b) “[...] Incorre que, no Edital do Pregão eletrônico n.º 15/2013, bem como em seus Anexos que o Integram, não há menção alguma sobre tratamento diferenciado, com participação exclusiva de ME/EPP.”

### II – DA APRECIÇÃO

Em virtude do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 6.204/2007, foi estabelecido no item 3 do edital que:

*“Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e **satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**” (grifo nosso).*

Importante ressaltar que o valor da contratação enquadra-se no determinado pelo art. 6º do Decreto 6.204/2007, bem como pelo inciso I do art. 48 da LC 123/2006.

Ressalta-se ainda que, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, o edital foi submetido à análise e parecer da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, a qual aprovou os termos do presente edital.

### III – DA CONCLUSÃO

Assim, analisadas as alegações da Impugnante, **conhecemos** a impugnação, por ser tempestiva. Entretanto **nego-lhe provimento** por ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante.

Brasília, 29 de abril de 2013

**Andressa Tavares da Rocha**  
Pregoeira/PR